



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 43/2017, de 16 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E SUA RESPECTIVA INCORPORAÇÃO MEDIANTE ALIENAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação de 12,5% do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município e assim caracterizado: "Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com oito cômodos internos, sem forro, ladrilhados, em regular estado de conservação, situada em Pirangi, dessa Comarca, a Praça Barão do Rio Branco, sob o nº 121, fazendo esquina com Rua Campos Salles, edificada em um terreno foreiro ao Patrimônio de Santo Antônio", objeto da Matrícula 2109, fls. 01, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto, visando a utilização total o imóvel, conforme média da avaliação obtida por profissionais habilitados junto ao CREA e CRESCI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao coproprietário do mesmo, senhor JOSÉ BENEDITO FARIA FILHO.

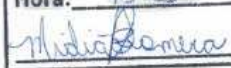
Parágrafo único – Eventuais despesas decorrentes com pagamentos de laudêmios correrão por conta exclusivas do adquirente.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de Outubro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	298
Data:	19/10/2017
Hora:	15:02
	

Midia Libni Boer Romera
Escriturária
RG: 48.905.717-2



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 43/2017 , de 16 de Outubro de 2017

Mensagem do Senhor Prefeito Municipal

Senhora Presidente:

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienação de 12,5% do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município e assim caracterizado "Uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, com oito cômodos internos, sem forro, ladrilhados, em regular estado de conservação, situada em Pirangi, dessa Comarca, a Praça Barão do Rio Branco, sob o nº 121, fazendo esquina com Rua Campos Salles, edificada em um terreno foreiro ao Patrimônio de Santo Antônio", objeto da Matrícula 2109, fls. 01, livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que a municipalidade possui apenas 12,5% do imóvel, e a utilização do mesmo é feita pelo proprietário que detém o restante, podemos dizer que essa pretensão se assemelha com a investidura, pois haverá apenas um interessado.

Ademais, importa destacar que a alienação de bens públicos deverá observar as normas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

O Inciso I, do artigo 17 da Lei nº 8666/93, prevê a alienação de bens dispondo sobre dispensa:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

No versado de Hely Lopes Meirelles, alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento ou investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



No entanto, é preciso que se reforce que a investidura não é apenas uma ferramenta da qual a Administração Pública dispõe para se desfazer de imóveis que, fática e oficialmente, não mais possuem algum interesse aos seus serviços ou à própria coletividade.

A alienação deve ser precedida de autorização legislativa, sendo imprescritível a ação tendente a anular a venda de bem público carente da devida autorização, visto que a inalienabilidade dos bens públicos impede a sua perda e a consequente aquisição por terceiro mediante decurso de tempo.

Assim, não restam dúvidas quanto à vantagem para o erário com a efetivação da alienação ora pretendida, pois receberá o valor apurado, visto que hoje o imóvel não lhe tem serventia alguma..

O valor foi apurado pela média das avaliações apresentadas, calculado o valor de 12,5%.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação com **URGÊNCIA** do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de Outubro de 2017.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
EXMA. SR^a.
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
PIRANGI – SP.